

Normas do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município de Ponte de Lima

(*PROFÉRIAS*)

Um dos princípios estabelecidos pelo Município de Ponte de Lima visa o fortalecimento de hábitos de vida saudável, melhorando a qualidade de vida dos seus munícipes, organizando e promovendo actividades junto da população.

Considerando que o Município dispõe de uma rede de infra-estruturas desportivas e culturais de grande qualidade;

Considerando ainda que dos diagnósticos realizados verificámos a carência de oferta de actividades para crianças e jovens durante as férias lectivas;

Verificando-se que as actividades de índole desportiva e cultural contribuem para a formação de cidadãos mais proactivos na sociedade;

Atendendo às atribuições estipuladas no Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, nomeadamente nas alíneas *g* e *f*, do n.º 1, do artigo 13º e ainda, na alínea *g*, do n.º 2, do artigo 20º e alínea *b* do n.º 2 do artigo 21º;

Apresentamos o Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município de Ponte de Lima, à frente designado por PROFÉRIAS, o qual se rege pelas presentes normas:

Artigo 1.º

Missão

Proporcionar às crianças e jovens do concelho a participação em actividades desportivas e culturais, durante as interrupções lectivas, promovendo a prática de hábitos de vida saudável.

Artigo 2.º

Definição

Define-se por PROFÉRIAS o Programa de Férias Desportivas e Culturais, que terá programas específicos, destinados a ocupar crianças e jovens em períodos de férias lectivas.

Artigo 3.º

Entidade Promotora

O PROFÉRIAS é promovido pelo Município de Ponte de Lima que poderá estabelecer parcerias para a sua concretização.

Artigo 4.º

Destinatários

O PROFÉRIAS poderá ter diferentes destinatários, de acordo com o programa da respectiva edição, sendo que os limites de idades situam-se entre os 6 e os 18 anos.

Artigo 5.º

Edições do PROFÉRIAS

1. As diferentes edições do PROFÉRIAS desenvolvem-se na área do concelho de Ponte de Lima, sendo em cada edição definidos todos os locais/equipamentos, horários, datas, destinatários, forma de inscrição, equipamentos/indumentária e actividades.
2. Cada programa do PROFÉRIAS é aprovado pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador do Desporto.

2. A publicitação do PROFÉRIAS será realizada na página Web do Município e noutros locais a definir pelo Vereador da Cultura e Desporto.

Artigo 6.º

Inscrições

1. O período de inscrições decorre durante o mês anterior ao do período do programa, encerrando assim que as vagas definidas estejam preenchidas.
2. A inscrição é feita através do preenchimento de formulário específico, fornecido pelo Município de Ponte de Lima em local devidamente publicitado.
3. A inscrição só é válida após a verificação, por parte dos serviços responsáveis, e a comunicação aos pais ou encarregados de educação.
4. Se houver desistência após a confirmação, não há lugar a reembolso do pagamento efectuado.
5. A inscrição dará direito a tudo o que vier especificado na respectiva edição do PROFÉRIAS, incluindo seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais.

Artigo 7.º

Regras de conduta

1. Os participantes deverão respeitar pessoas, bens e equipamentos colocados à sua disposição, de acordo com as normas socialmente aceites.
2. É obrigatório o uso de material/ indumentária e/ou equipamento indicado como apropriado para cada edição.
3. Os participantes deverão respeitar todas indicações dadas pelos monitores responsáveis da respectiva edição do PROFÉRIAS, de acordo com os seus direitos e deveres, sob pena de não virem a participar em actividades futuras.

Artigo 8.º

Direitos dos participantes

1. Serem acompanhados por monitores certificados pelo Município em todas as actividades desenvolvidas;
2. Conhecerem as presentes normas e o programa específico da edição do PROFÉRIAS no acto da inscrição;
3. Os pais e/ou encarregados de educação terão acesso aos contactos telefónicos do responsável da respectiva edição do PROFÉRIAS;
4. Solicitarem à entidade promotora todas as informações que forem consideradas necessárias para a participação nas actividades desenvolvidas;
5. Usufruírem do definido no programa específico de cada edição.

Artigo 9.º

Deveres dos participantes

1. Cumprir e fazer cumprir as presentes Normas e os programas específicos das edições do PROFÉRIAS;
2. Cumprir as decisões e orientações dadas pelos monitores;
3. Zelar pela conservação de equipamentos/instalações que lhes forem disponibilizados, sendo responsabilizados pelos danos causados;
4. Apresentar declaração, no acto da inscrição, de qualquer limitação física e ou funcional, de eventuais necessidades de alimentação específicas ou cuidados especiais de saúde a considerar pela entidade promotora.

Artigo 10.º

Transportes

A organização assegurará a deslocação dos participantes sempre que isso esteja definido no programa da respectiva edição.

Artigo 11.º

Sanções

1. O não cumprimento do disposto nas presentes normas e no programa respectivo da edição do PROFÉRIAS dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.

2. As infracções serão comunicadas aos pais e/ou encarregados de educação, sendo que os infractores podem ser sancionados com:

a) Repreensão verbal;

b) Inibição temporária da realização de determinada (s) actividade (s);

c) Expulsão da edição do PROFÉRIAS e em última instância inibição de reinscrição no PROFÉRIAS por período a definir pela entidade promotora.

3. A aplicação das sanções mencionadas é da responsabilidade dos monitores, nos casos das alíneas a e b e da entidade promotora no caso da alínea c, do número anterior.

Artigo 12.º

Omissões

As dúvidas ou situações não previstas nas presentes normas serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara, tendo em vista os princípios definidos e de lei aplicável a situações idênticas.